

O que é transparência pública?

A transparência possibilita que os cidadãos conheçam mais profundamente as áreas de investimento, as estratégias de implementação, os dados relativos à execução das políticas públicas, seus atores, os riscos envolvidos e resultados concretos que afetam o cotidiano da população.

A Constituição Federal brasileira garante o direito de acesso às informações de interesse coletivo ou de interesse particular dos indivíduos, desde que não provoquem riscos à sociedade ou ao Estado.

Marcos legais

◆ CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.” (Art. 5º, inciso XXXIII)

◆ LEI COMPLEMENTAR 131

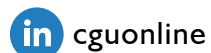
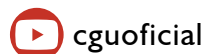
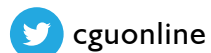
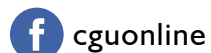
Determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

◆ LEI 12.527/2011 (LAI)

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
70070-905 – Brasília-DF

www.cgu.gov.br



SAIBA MAIS SOBRE
INTEGRIDADE PÚBLICA



CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



**INTEGRIDADE
PÚBLICA**

**Transparência
Pública**

Controladoria-Geral da União

Principais pontos da LAI

ABRANGÊNCIA:

Poderes (Art. 1º, parágrafo único, I, LAI)

- Executivo
- Legislativo (+ Cortes de Contas)
- Judiciário (+ MP)

Esferas (Art. 1º, caput, LAI)

- Federal
- Estadual/Distrital
- Municipal

Administração Pública (Art. 1º, parágrafo único, II, LAI)

- Direta
- Indireta
- Demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e/ou município

Entidades privadas sem fins lucrativos (Art. 2º LAI e art. 63 Decreto nº 7.724/2012)

- Aquelas que receberam recurso públicos para realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste.

O ACESSO É A REGRA; O SIGILO, EXCEÇÃO.

(Art. 3º, I LAI)

NÃO É PRECISO APRESENTAR MOTIVAÇÃO.

(Art. 10, § 3º LAI)

O FORNECIMENTO DA INFORMAÇÃO É GRATUITO.

(Art. 12 LAI)

ACESSO RESTRITO

- Pessoal (Art. 31)
- Sigilosa (Art. 22)
- Classificada (Art. 23)
- Doc. preparatório (Art. 7º, § 3º)

PRAZOS

Se disponível, a informação deve ser entregue imediatamente.

O órgão ou entidade tem até 20 dias para responder ao pedido, podendo prorrogar por mais 10 dias, mediante justificativa expressa e citação legal.

NEGATIVA DE ACESSO

Podem ser negados dados pessoais; informação classificada nos termos da LAI; informação sigilosa com base em legislação específica; pedido desproporcional ou desarrazoado; pedido genérico; pedido incompreensível; e processos decisórios em curso. O órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

Transparência e controle social

A Constituição Federal de 1988 consolidou demandas da sociedade na forma de direito e previu a participação do cidadão na formulação, implementação e controle social das políticas públicas.

A participação do cidadão no controle social depende da transparência da gestão pública, que pode ser alcançada com: publicação de informações; espaços para a participação popular; canais de comunicação entre a sociedade civil e os gestores; conselhos, órgãos coletivos que participem das políticas públicas; modernização dos processos administrativos; e simplificação da estrutura de apresentação do orçamento público.

O cidadão deve estar atento ao cumprimento dos objetivos das políticas públicas, denunciando possíveis irregularidades.

Regulamentação da LAI nos municípios

Como a LAI deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas de todas as esferas e poderes, é importante explicitar procedimentos que, respeitando a norma geral, considerem as especificidades de cada ente público. E isso se faz por meio de regulamentação local.

#INTEGRIDADE SOMOS TODOS NÓS